



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI Nº 643 de 16 de agosto de 1972

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder isenção de pagamento de tributos e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS,
DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito do Município de São Miguel dos Campos, autorizado a conceder isenção de pagamento, em caráter definitivo, de quaisquer tributos municipais, aos excombatentes residentes no Município.

Parágrafo Único - O direito aos favores desta Lei fica condicionado à identificação, como tal, do excombatente na Prefeitura.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, 16 de agosto de 1972.


Julião Soriano Bonfim
Prefeito

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos aos dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e dois.

Rec